

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 4725/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Rui Vasco Caetano Freitas Pires Cruz denunciou, a seu pedido, a partir do dia 2 de Maio de 2005, o contrato de trabalho a termo certo que celebrou com a Câmara em 7 de Maio de 2004.

6 de Maio de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

Aviso n.º 4726/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Ana Maria Lourenço da Cruz denunciou, a seu pedido, a partir do dia 21 de Abril de 2005, o contrato de trabalho a termo certo que celebrou com a Câmara em 31 de Dezembro de 2004.

6 de Maio de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 401/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Oliveira do Bairro.* — Acílio Domingues Gala, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz saber e torna público que:

1 — Para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seguidamente se transcreve o Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Oliveira do Bairro.

2 — Decorrido o prazo constante do número anterior sem que tenha havido dedução de sugestões ou reclamações, por escrito, será o referido Projecto de Regulamento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, presente ao executivo municipal para efeito de emissão da competente proposta de aprovação a submeter à Assembleia Municipal para aprovação final, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da lei atrás citada.

25 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Regulamento das Piscinas Municipais de Oliveira do Bairro**Nota justificativa**

Lei habilitante: o presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro tem vindo a dotar o concelho de infra-estruturas susceptíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes.

A prática de actividades físicas e desportivas é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

Conscientes da importância desta instalação para os seus utentes, constitui preocupação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro o bom aproveitamento e utilização deste espaço e equipamento no desenvolvimento das actividades socioculturais e lúdico-desportivas.

Devido à construção de duas novas piscinas e ao aumento do número de solicitações por parte de munícipes, clubes, associações e instituições do concelho para o uso das mesmas, torna-se necessário regulamentar a utilização e uso das mesmas.

Artigo 1.º**Objecto e fins**

O presente Regulamento destina-se a disciplinar e regular a utilização e usufruto do espaço das piscinas municipais por todas os munícipes e entidades colectivas.

Artigo 2.º**Especificidade**

O presente Regulamento específico das Piscinas Municipais, faz parte integrante do Regulamento Municipal do Funcionamento e Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais, nos termos do estipulado na sua alínea b) do artigo 1.º

Artigo 3.º**Uso dos equipamentos**

1 — As instalações das Piscinas Municipais destinam-se prioritariamente à aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção e prática de actividades aquáticas.

2 — São espaços onde os munícipes podem satisfazer as necessidades formativas, educativas, recreativas e de ocupação dos tempos livres.

3 — Contribuem para o desenvolvimento dos clubes, colectividades e associações sem fins lucrativos, criando condições para que os mesmos possam desenvolver as suas actividades.

4 — Oferecem à população uma prática organizada de recreação, lazer e contribuem para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

5 — Fomentam e promovem a prática desportiva.

Artigo 4.º**Instalações**

As instalações das Piscinas Municipais são compostas por:

- 1) Uma piscina de 16 m x 8 m;
- 2) Uma piscina de 25 m x 12,5 m;
- 3) Uma piscina de 12 m x 6 m;
- 4) Uma área para a recepção;
- 5) Uma área para atendimento e para zonas administrativas;
- 6) Uma Sala de espera;
- 7) Balneários para professores/monitores;
- 8) Um posto médico;
- 9) Arrecadações para material;
- 10) Instalações sanitárias para o público em geral, sanitários masculinos e femininos;
- 11) Vestiários masculinos e femininos, individuais e para deficientes com duche;
- 12) Vestiários colectivos destinados a crianças com idades iguais ou inferiores a 6 anos;
- 13) Lava-pés;
- 14) Secadores de cabelo;
- 15) Casa das máquinas;
- 16) Cacifos individuais;
- 17) Acessibilidades e condições de mobilidade para todo o público em geral;

Artigo 5.º**Horário de funcionamento**

1 — As Piscinas Municipais de Oliveira do Bairro funcionam durante todo o ano.

2 — Os horários de abertura e encerramento são estipulados por despacho do presidente da Câmara no início de cada ano lectivo, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

3 — As Piscinas Municipais encerram nos dias 24, 25 e 31 de Dezembro e no dia 1 de Janeiro de cada ano, e ainda, nas datas que vierem a ser determinadas por despacho do presidente da Câmara.

Artigo 6.º**Gestão das instalações**

A gestão das piscinas municipais pertence ao presidente da Câmara ou ao vereador do Pelouro por delegação daquele, sendo a